

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLASSIFICAÇÃO E INSPEÇÃO DE EMBARQUES DE LOTES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS A GRANEL, NOS NAVIOS COM DESTINO AO MERCADO EXTERNO, DOS LOTES CARREGADOS PELOS SILOS E ARMAZÉNS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E AUDITORIAS QUALITATIVAS DOS ESTOQUES DOS ARMAZÉNS PRIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E A EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR.

A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado dos Transportes, inscrita no CNPJ sob número 79.621.439/0001-91, com endereço na rua Antônio Pereira n.º 161, bairro Porto, em Paranaguá, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente, **Daniel Lucio Oliveira de Souza**, portador do rg n. 1.102.000-3, e a **EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob n.º 77.997.567/0001-09, com sede na Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 747, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **Valdir Izidoro Silveira**, portador do rg. n.º 4.336.469-3, do cic n.º 131.670.300-20, infra-assinados, tendo em vista o contido nos protocolos/APPA, 10.287.825-6, 10.287.823-0 e 10.353.263-9, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores em seu artigo 24, inciso VIII e pela Lei Estadual 15.608 de 16/08/2007, artigo 34, inciso VII, e de acordo com o contido no processo de dispensa de licitação n.º 8, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na atividade de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, por ocasião da exportação pelos Portos de Paranaguá e

Antonina, promovendo a **Inspecção dos Lotes Embarcados pelos armazéns e silos públicos nos Navios e auditorias qualitativas dos estoques dos terminais privados**, proporcionando ao importador, maior segurança nos quesitos da classificação no ato da comercialização e ao Estado a possibilidade do controle da ação dos entes privados no que diz respeito aos padrões de qualidade exigidos para a respectiva operação de exportação.

Parágrafo único: A execução dos serviços ora contratados são para os produtos soja, milho e farelos, definidos em comum acordo com a **APPA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviços, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 34, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07, conforme o Processo Administrativo vinculado a este contrato, submetendo-se, também, aos demais preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATANTE

1. A partir da vigência do presente, exigir da **CONTRATADA** a prestação dos serviços, disponibilizando as informações e orientações técnicas complementares que se fizerem necessárias, estabelecendo em comum acordo, as formas para o seu desenvolvimento;
2. Acompanhar a execução das cláusulas contratuais, controlando, avaliando, conferindo os serviços prestados pela **CONTRATADA** e assessorando-a no necessário. Para tal designará formalmente técnicos de seu quadro, para acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.
3. Caberá aos técnicos designados, orientar, supervisionar, fiscalizar, assessorar e avaliar o desenvolvimento das atividades deste contrato, assim como elaborar relatórios e atestar o seu cumprimento, além de apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários dos serviços portuários submetidos ao objeto desse **CONTRATO**;
4. Acolher as faturas apresentadas pela **CONTRATADA** e promover os atos administrativos necessários a sua efetiva quitação no prazo e valores previstos neste **CONTRATO**.

II – São obrigações da CONTRATADA

1. Prestar serviços diurnos de classificação de produtos, subprodutos e resíduos de valor econômico, que se destinam à exportação;
2. Proceder periodicamente inspeções nos silos e armazéns pertencentes a APPA, verificando as condições de qualidade e armazenamento dos produtos ali estocados;
3. Executar auditorias qualitativas nos terminais privados para garantir a qualidade do produto a ser embarcado;
4. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** a constatação visual da verificação de produtos abaixo do padrão ou desclassificados, informando, em breve relato, à Autoridade Portuária as causas motivadoras do comunicado;
5. Disponibilizar à **CONTRATANTE**, sem ônus e a qualquer instante, documentos e informações necessárias para a verificação e avaliação dos procedimentos relativos aos serviços de auditoria qualitativa de estoques dos terminais privados e, ordinariamente, apresentar em no máximo 72 horas após o fechamento da operação de embarque, relatórios contemplando os resultados globais dos carregamentos, individualizados por navio embarcado e navio liberado, oriundo dos silos e armazéns da APPA;
6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do presente;
7. Fornecer à **CONTRATANTE**, sem ônus e a qualquer tempo, certidões negativas acerca da satisfação dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;
8. Responsabilizar-se, pela execução de testes, ensaios, treinamento de pessoal, e implementação de técnicas, tudo isto visando a consecução adequada dos objetivos do presente;
9. Indicar oficialmente um técnico como seu representante para coordenar a execução do presente contrato, visando o fiel cumprimento do aqui contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2010, está prevista na seguinte dotação orçamentária: 7131.3390.3904.250

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** e **CONTRADADA** estabelecem o valor de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos de real) por tonelada de produtos (grãos e farelos) classificados e inspecionados referentes ao item II da Clausula Terceira, sub itens 01, 02 E 03.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATANTE** assegura pagamento à **CONTRATADA**, até o dia 05 do mês subsequente ao mês vencido, da importância calculada observando as quantidades dos lotes embarcados por navio e produtos inspecionados nos armazéns, mediante apresentação de Guia de Recolhimento/Fatura conjuntamente com os respectivos relatórios dos serviços prestados.

Parágrafo segundo - Os valores aqui celebrados serão reajustados anualmente sob acordo das partes tendo como limite máximo de correção o IPCA acumulado no período.

Parágrafo terceiro - O pagamento dos serviços será realizado na forma de depósito ou ordem de pagamento para a conta corrente da **CONTRATADA**, no **Banco do Brasil S.A**, agência 3793-1, de número 72.018- 6, em Curitiba, ou mediante cheque nominal à ela.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é a única responsável para com seus empregados no que concerne ao cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Seguro, Acidente de Trabalho, ou qualquer outro encargo previsto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

No uso do dever/poder de fiscalização, poderá a **CONTRATANTE** através de seu técnico nomeado para tal fim, adotar providências que julgar necessárias para a perfeita execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento, total ou parcial, de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato, em especial das obrigações descritas na Cláusula Terceira, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penas, independentemente da responsabilidade civil e criminal:

I - advertência, aplicável no descumprimento parcial de qualquer das obrigações contratuais, passíveis de saneamento, quando não houver correção do problema no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;

II - ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago pelos serviços prestados no mês da ocorrência do fato gerador da pena, aplicável na reincidência da pena de advertência ou descumprimento total de qualquer uma das obrigações, com a gravidade do inadimplemento avaliável tecnicamente:

a) o valor correspondente à multa será descontado no pagamento imediatamente posterior ao mês de ocorrência da infração, não configurando isenção de pagamento a inércia do **CONTRATANTE** na efetivação desse desconto;

III - responder, penal e civilmente, por prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes de atos de negligência, imprudência, imperícia ou qualquer ato ilícito praticado quando da execução das atividades referentes ao objeto deste Contrato.

IV - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos abaixo arrolados:

I - De pleno direito, por conveniência do **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

II - Mediante o entendimento formal das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Na ocorrência de irregularidade(s) extracontratuais, que origine (m) o impedimento da **CONTRATADA**;

IV - Por qualquer dos motivos previstos em lei, em especial, artigos 129 e 130 da Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão parcial não afetará, entendendo-se como sendo a exclusão de serviços contratados no rol daqueles que permanecerem em prestação, a continuidade dos demais serviços contratados que com ela não se relacionem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPARAÇÃO DE DANOS



Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE**, por sua culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite do valor do dano material, corrigido "monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FDV-RJ, desde a ocorrência do fato até o efetivo ressarcimento do dano, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízos de outra penalidades e responsabilidades previstas na legislação, neste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia, nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, limitados a sessenta meses, na forma estabelecida no inciso II, do art. 103 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao presente contrato, devidamente justificadas, poderão ser realizadas através de termo aditivo, à exceção de seu objeto, o qual somente poderá ser modificado nas hipóteses elencadas no § 1º do art. 112 da Lei Estadual 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de seu extrato no Diário Oficial, em até 05 (cinco) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá – Pr. para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

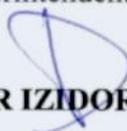


E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Curitiba, ²⁹..... de março de 2010.


DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente da APPA


VALDIR IZIDORO SILVEIRA

Presidente da CLASPAR

Testemunhas: 

RG 1.788.430-PR CPF 337.857.329-53

RG 1901861-PR CPF 206.501.699-49